



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO

I. Do Objeto

A licitação do tipo melhor técnica, para Exploração do Serviço de Transporte Escolar em Varginha, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95, tem como objeto a Outorga de Permissão à Pessoa Física ou Estabelecimento de Ensino capaz de prestar um serviço compatível com as necessidades da população. Serão observados os seguintes requisitos:

Os classificados na licitação serão convocados à medida da necessidade de suplementação da frota existente para prestação do serviço no Município de Varginha, a critério do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, respeitando-se a ordem de classificação.

As permissões outorgadas para prestação do Serviço de Transporte Escolar, obedecerão aos seguintes preceitos: caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível e vedada a sub permissão, extinguindo-se nos casos relacionados abaixo:

- a) advento do termo contratual estabelecido em edital licitatório;
- b) renúncia à permissão;
- c) revogação da permissão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

- d) anulação da permissão;
- e) caducidade da permissão;
- f) cassação da permissão;
- g) insolvência civil do permissionário.

Nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente ou de falecimento do permissionário, a permissão outorgada poderá ser transferida, uma única vez, para o cônjuge ou descendentes.

Do Serviço

Os veículos serão conduzidos pelo permissionário ou condutor auxiliar, vinculados à respectiva permissão sem qualquer vínculo de direito, desde que autorizados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

No Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, deverá constar o nome do próprio permissionário ou de seu cônjuge, ou ainda, dos seus pais, avós, filhos, netos ou irmãos.

No Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo da escola permissionária, deverá constar o nome da pessoa jurídica, de seus sócios ou cônjuge dos sócios.

O emplacamento do veículo, em ambos os casos, deverá ser realizado no Município de Varginha –MG.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

A escola permissionária deverá cumprir as seguintes especificações:

- I - ter sede no Município de Varginha;
- II - possuir instalações próprias ou alugadas, contendo área apropriada para o estacionamento dos veículos.

O embarque e desembarque dos escolares deverá ser feito com segurança, obedecendo a regulamentação da via e normas legais vigentes.

A velocidade máxima do veículo em serviço será de 60km/h, constatada pelo registrador inalterável de velocidade e tempo ou por outro equipamento aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

O permissionário ou a escola permissionária poderão requerer, por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a reserva da permissão, nas seguintes situações:

- I - furto, roubo, acidente grave ou perda total do veículo;
- II - substituição do veículo;
- III - com justificativa formal aceita pelo Departamento Municipal de Transportes e trânsito - DEMUTRAN.

Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, respeitada a capacidade do veículo e em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

O cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente deverão ser adequados à estatura dos escolares.

Quando a prestação do serviço de transporte escolar estiver sendo realizada pelo condutor auxiliar, o permissionário poderá exercer a atividade de acompanhante em sua própria permissão, desde que cadastrado para tal função, obedecendo-se as normas previstas na Lei nº 5.298/2010 e no Decreto nº 5.604/2011.

Caberá aos permissionários e as escolas permissionárias firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou responsáveis pelos escolares.

Em veículos micro-ônibus, os permissionários e as escolas permissionárias, deverão incluir nos contratos de prestação de serviço cláusula específica, cientificando os contratantes da ausência de acompanhante na operação do serviço e responsabilizando-se por esta ausência.

Sempre que necessário, os contratos poderão ser solicitados pelo departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DENUTRAN para verificação.

Os permissionários e as escolas permissionárias deverão informar ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN quais os estabelecimentos de ensino e os bairros atendidos e, quando solicitados, os itinerários realizados pelos veículos.

3. Dos operadores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

Os operadores serão cadastrados no Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN para operação no sistema.

O total de condutores auxiliares, assim como o total de acompanhantes cadastrados por escola permissionária, não poderá exceder o número correspondente ao dobro de veículos de sua frota em operação.

O permissionário poderá manter regularmente cadastrado 01 (um) condutor e 02 (dois) acompanhantes.

É vedado ao condutor auxiliar e ao acompanhante a atuação em outras permissões.

Compete ao permissionário, pessoalmente, e a escola permissionária, através do seu representante legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após efetiva alteração, atualizar os dados dos cadastros, inclusive de seus condutores auxiliares e acompanhantes.

Os permissionários e as escolas permissionárias deverão manter controle da relação de condutores e veículos em condições de poder informar, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Transportes e trânsito - DEMUTRAN, o nome do condutor que, em determinado momento, conduzia o veículo.

Os detentores da permissão assumem inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus auxiliares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

4. Da substituição emergencial de condutores e acompanhantes:

A comunicação de substituição emergencial de condutores e/ou acompanhantes deverá ser realizada pelo solicitante através de documentação enviada ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN, no prazo de 24 horas.

A substituição emergencial produzirá efeitos por um período máximo de 48 horas, não podendo o mesmo fato gerar mais de uma substituição.

Não será permitida a substituição emergencial de condutores auxiliares de permissionário pessoa física.

A substituição emergencial de condutor, somente será concedida a condutor portador de Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou E, além do curso de Transporte Escolar.

As infrações cometidas por condutores e/ou acompanhantes em substituição emergencial serão computadas nas permissões para as quais estiverem prestando serviço.

5. Da vistoria dos veículos:

Os veículos serão submetidos à inspeção semestral para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nas legislações federal, estadual e municipal e em normas complementares, sempre nas primeiras quinzenas de janeiro e julho, podendo a critério do DEMUTRAN, alterar ou dilatar o prazo para as segundas quinzenas dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

mesmos meses.

A inspeção veicular deverá ser realizada:

Somente por Organismo de Inspeção licenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e acreditado pelo Instituto de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

Nas seguintes ocasiões:

-Semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano;

-Por ocasião de substituição do veículo oficial da permissão, deverá ser realizada a Inspeção veicular do veículo substituto;

-Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário ou a escola permissionária, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a nova inspeção veicular, como condição imprescindível de sua liberação para a continuação da prestação do serviço.

-O permissionário e/ou escola permissionária poderão cadastrar excepcionalmente no sistema, veículo para operar no caso de impossibilidade temporária de circulação do veículo que presta serviço regularmente, após comprovação da impossibilidade de circulação e Inspeção veicular do veículo substituto, com aprovação do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

DEMUTRAN.

O permissionário ou a escola permissionária que não apresentar o veículo à inspeção por dois semestres consecutivos terá sua permissão cassada.

6. Da substituição dos veículos:

Os veículos serão obrigatoriamente substituídos por outro mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente em que os mesmos completarem 15 (quinze) anos de fabricação /modelo.

O prazo de substituição dos veículos poderá ser prorrogado por no máximo 02 (dois) anos, mediante inspeção trimestral, desde que o veículo esteja cadastrado no sistema há mais de 3 anos e inexista qualquer insuficiência e/ou irregularidade no estado de conservação do veículo que venha a ser constatada no laudo de inspeção especial.

Por medida de segurança, a qualquer tempo, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN poderá retirar de circulação o veículo do Sistema de Transporte Escolar.

Para a baixa cadastral dos veículos do serviço serão exigidos documentos, conforme previsto em regulamento.

No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o permissionário ou a escola permissionária ficam obrigados a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

DEMUTRAN .

A permuta entre veículos cadastrados no sistema será admitida mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN.

7. Da Substituição Emergencial de Veículos:

A substituição emergencial de veículos será autorizada em razão de defeito que impossibilite a circulação do veículo ou durante o procedimento de substituição regular, mediante prévia comunicação ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN.

8. Da fiscalização:

A fiscalização do serviço será exercida pelo departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN, através de agentes próprios ou conveniados.

9. Das Proibições:

São proibições a todos permissionários e/ou escolas permissionárias, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

- I – autorizar a colocação de qualquer legenda, representação gráfica ou foto nas partes internas ou externas do veículo, sem prévia autorização do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN;
- II – permitir que o veículo opere em más condições de higiene e/ou conservação;
- III – consentir que o veículo opere com cinto de segurança sem oferecer condições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

de uso;

IV – deixar de prestar informações solicitadas pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, nos prazos estabelecidos nesta Lei ou na comunicação enviada;

V – permitir que o veículo opere com abertura de janelas além de 15 (quinze) centímetros;

VI – autorizar que o veículo preste serviço sem a presença de acompanhante, conforme determinado nesta Lei;

VII – consentir que condutor não autorizado pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN opere o veículo, quando em serviço;

VIII – permitir que pessoa não autorizada pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, exerça função de acompanhante;

IX – autorizar que o veículo opere sem os equipamentos exigidos nesta Lei ou estando estes defeituosos, violados ou viciados;

X – consentir que o veículo opere em más condições de funcionamento e/ou de segurança;

XI – permitir que o veículo opere com vida útil vencida, conforme estipulado nesta Lei;

XII – autorizar que o veículo opere sem ter completado o processo de inclusão ou substituição

XIII – permitir que o veículo opere sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida;

XIV – efetuar a cessão ou transferência da permissão;

XV – efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

XVI – ser sócio de empresa permissionária e possuir outra permissão como pessoa física;

XVII – deixar de submeter o veículo à inspeção de segurança por dois semestres consecutivos;

São proibições aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

I – abastecer o veículo quando estiver em serviço;

II – fumar quando estiver em serviço;

III – acionar buzina nos locais de embarque e desembarque dos escolares;

IV – permitir que escolares sejam transportados sem utilização do cinto de segurança;

V – dirigir o veículo desenvolvendo velocidade acima de 60Km/h, quando em serviço;

VI – transitar com a porta aberta ou destravada, quando em serviço;

VII – conduzir o veículo com excesso de lotação;

VIII – ausentar-se do veículo deixando escolares sem a presença de acompanhante;

IX – permitir que escolares sejam transportados em pé ou em locais inadequados;

X – permitir que escolares menor de 10 anos sejam transportados no banco dianteiro;

XI – exercer a atividade em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou terceiros;

XII – exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

- XIII – exercer atividades vedadas nesta Lei;
- XIV – exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;
- XV – portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- XVI – desacatar, ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de trânsito;
- XVII – apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;
- XVIII – exercer a atividade com Carteira Nacional de Habilitação suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;
- XIX – operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

São proibições aos acompanhantes, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

- I – fumar quando estiver em serviço;
- II – permitir que escolares sejam transportados sem utilização do cinto de segurança;
- III – consentir que escolares sejam transportados em pé ou em locais inadequados;
- IV – autorizar que escolares menores de 10 anos sejam transportados no banco dianteiro;
- V – exercer a atividade em estados de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- VI – exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;
- VII – portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VIII – desacatar, ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de trânsito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

- IX - apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;
- X - operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

10. Dos deveres:

São deveres dos permissionários pessoa física e/ou jurídica, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

- I - manter atualizado qualquer cadastro, inclusive, dar baixa de seus condutores auxiliares e acompanhantes, quando houver;
- II - comunicar formalmente ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN, acidente que comprometa a segurança do veículo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do acidente, para programação de nova vistoria;
- III - atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- IV - atender prontamente às determinações, convocações e notificações do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN;
- V - fornecer ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados, para fins de controle e fiscalização;
- VI - comunicar ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN quaisquer alterações de domicílio/localização da sede, escritório e área destinada à garagem dos veículos;
- VII - firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou responsáveis pelos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

escolares;

VIII – portar no veículo os documentos exigidos em Lei, dentro dos seus prazos de validade;

IX – manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e aparência pessoal dos condutores e acompanhantes, quando houver;

X – respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como, facilitar por todos os meios, o trabalho da fiscalização;

XI – requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;

XII – registrar no Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN os condutores e acompanhantes;

XIII – não contratar acompanhante com idade inferior a 18 anos, salvo mediante autorização judicial;

XIV – manter a frota em boas condições de tráfego;

XV – dotar o veículo com os equipamentos exigidos em Lei e na legislação pertinente;

XVI – submeter o veículo às inspeções de segurança determinadas, nos prazos e datas estabelecidos;

XVII – não permitir que o veículo seja conduzido por condutor não cadastrado junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

São deveres dos condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

I – trajar-se adequadamente, observadas as regras de higiene e de aparência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

pessoal;

- II – portar-se no veículo e exibir, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos exigidos em Lei;
- III – usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;
- IV – tratar com polidez e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização e o público em geral;
- V – aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque;
- VI – permitir e facilitar o trabalho dos agentes da fiscalização;
- VII – conduzir os escolares até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- VIII – providenciar o imediato transporte dos escolares até o seu destino, em caso de interrupção involuntária da viagem;
- IX – manter-se com ética e decoro moral;
- X – manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança.

São deveres dos acompanhantes, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

- i – trajar-se adequadamente, observadas as regras de higiene e de aparência pessoal;
- II – entregar aos escolares, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- III – orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os do veículo até a porta da escola ou residência e vice-versa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

- IV – tratar com urbanidade e polidez os escolares, os agentes de fiscalização e o público em geral;
- V – permitir e facilitar o trabalho dos agentes de fiscalização;
- VI – manter-se com ética e decoro moral.

A inobservância das disposições contidas na Lei nº 5.298/2010 e no Decreto nº 5.604/2011, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – suspensão do condutor ou do acompanhante e/ou da permissão;
- IV – cassação do registro;
- V – cassação da permissão.

Varginha-MG., 04 de setembro de 2019.

Gledston Cardoso Assis
Supervisor do Serviço de Transporte Urbano, Escolares e Táxis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

Eduardo Bueno Sepini
Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito

Luiz Roberto Pinto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Divisão de Transportes Municipal e Planejamento
Alameda dos Ipês, 01 Pinheiros CEP.: 37.030-640
Telefone: (35) 3690-2053/2330
e-mail: demutran@varginha.mg.gov.br

email do setor de Suprimentos: cpl@varginha.mg.gov.br